

## Proc. Administrativo Contratação Direta - 16- 016/2025

---

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/05/2025 às 14:06:48

**Setores envolvidos:**

SAC, DCOMP, SCONF, PJ, PJ, PRESIDENTE

### Laudo das Instalações Elétricas

Pedido de parecer jurídico sobre contratação de pessoa física ou jurídica especializada na elaboração de laudo elétrico com atestado de responsabilidade técnica para atender aos requisitos estabelecidos no Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Parecer Setor Jurídico nº 106/2025.

**Origem:** Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

**Destinatário:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Órgão:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

**Assunto:** Análise jurídica dos autos do processo 16/2025.

**EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO À CÂMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 75, I, DA LEI 14.133/21. DECRETO Nº 12.343, Nº 30 DE DEZEMBRO DE 2024. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.**

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de pessoa física ou jurídica especializada na elaboração de laudo elétrico com atestado de responsabilidade técnica para atender aos requisitos estabelecidos no Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica emitido pelo Corpo de Bombeiros.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerida pela Diretora Geral, Ana Maria Pereira de Souza, 03/03/2025;
2. –Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Flavio Negação, Despacho Serviço, 18/03/2025;
3. Pesquisa de Preços nos autos 28/03/2025;
4. Balizamento de Preços, 28/03/2025;
5. Termo de referência, (com 17 folhas), de 28/03/2025;
6. Termo de Aviso Público de Dispensa de Licitação, aviso de Dispensa Eletrônica foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/03960333000150/compras/2025/14>
7. Termo de justificativa do preço 06/05/2025;
8. Termo de justificativa da escolha das contratadas, 06/05/2025,
9. Presente dotação orçamentaria R\$ R\$ 2.400.227,11 (dois milhões quatrocentos mil duzentos e vinte e sete reais e onze centavos);
10. Presentes as certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária e trabalhista, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso,

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando aos novos limites, constantes no art. 75.

Na dispensa em tela o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

## **DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

## **DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO**

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

## **A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso I da lei 14.133/ 2021, in verbis:

### **Art. 75. É dispensável a licitação: (...)**

**I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (...)**

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025. .

(...)

Art. 75, caput, inciso R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

(...)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se ao custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

- 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que o somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o valor total para fornecimento de alimentos para esta Casa de Leis, ficou em **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), dentro do limite atualizado da nova Lei de Licitações e informações retiradas do **TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**.

## **DO AVISO (PUBLICAÇÃO):**

No supra processo foi devidamente feita a divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Veja que o § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/20>.

## O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de

referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Veja que é explicado nos autos com foi realizada pesquisa de preço e inferimos que a empresa que se consagrou vencedora apresentou o menor valor.

## **DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:**

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao principio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados económicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor económico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
  
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação

mínima necessária;

- - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

## **DO CONTRATO:**

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

## **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

Foi apresentada as certidões pelas empresas, selecionadas, C T M DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.433.936/0001-30:

1. Certidão Positiva com efeitos Negativos com a União Federal; ok
2. Certidão com efeitos Negativos com o Estado de Mato Grosso; ok
3. Certidão Positiva com efeitos Negativa com Município de Cáceres; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

## **DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação N C T M DE CARVALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS CNPJ: 31.433.936/0001-30, para fornecimento de laudo técnico para Câmara Municipal de Cáceres-MT, estando o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 14.133/202, em seu artigo 75, I, e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto nº 12.343, nº 30 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 05 de maio de 2025.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O

—

**Nicolas Murtinho Ramos**

*Procurador Jurídico*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A94-BCC2-1DD5-3902

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 06/05/2025 13:07:11 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/05/2025 às 14:07 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5A94-BCC2-1DD5-3902>